LEI Nº 4.433 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 25 / 11 / 2010

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da Juventude;

II – promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à Juventude;

III – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

IV – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à Juventude;

V - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Parauapebas em questões relativas à juventude;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, ou debates sobre a situação da população jovem;

VII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

VIII - instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal da Juventude, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, conforme especificações abaixo:

Cargo	Símbolo	Quant.
Coordenador Municipal da Juventude	CC - 1	01

Parágrafo único. Os quantitativos de vagas dos cargos em comissão de Assessor Especial IV, Assessor Especial VII e Assessor Especial X, constantes no Anexo II da Lei nº 4.230 de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 4.391, de 02 de setembro de 2009, passam a ser acrescidos dos seguintes:

CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Assessor Especial IV	CCA	5	04
Assessor Especial VII	CCA	8	17
Assessor Especial X	CCA	11	02

Art. 4º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 25 de novembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL